

Prefeitura Municipal de Diadema do Estado de São Paulo

**GCM**

**Guarda Civil Municipal 3<sup>a</sup> Classe**

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ INTERPRETAÇÃO DE TEXTO.....	9
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS.....	11
SINÔNIMOS.....	11
ANTÔNIMOS .....	11
SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO DAS PALAVRAS.....	12
■ ORTOGRAFIA OFICIAL E ACENTUAÇÃO.....	12
■ PONTUAÇÃO .....	14
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS: CLASSIFICAÇÃO E SENTIDO QUE IMPRIME ÀS RELACIONES ENTRE AS ORAÇÕES .....	16
SUBSTANTIVO .....	17
ADJETIVO.....	18
NUMERAL.....	21
PRONOME .....	22
Colocação Pronominal .....	25
VERBO .....	25
ADVÉRBIO .....	30
PREPOSIÇÃO .....	33
CONJUNÇÃO.....	35
■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL .....	37
■ REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	41
■ CRASE .....	42
■ REDAÇÃO DISCURSIVA .....	44
RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO .....	81
■ RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES-PROBLEMA.....	81
NÚMEROS INTEIROS: OPERAÇÕES E PROPRIEDADES.....	81
MÚLTIPLOS E DIVISORES .....	83

NÚMEROS RACIONAIS: OPERAÇÕES E PROPRIEDADES.....	83
■ NÚMEROS E GRANDEZAS DIRETAMENTE E INVERSAMENTE PROPORCIONAIS.....	85
RAZÕES E PROPORÇÕES.....	85
DIVISÃO PROPORCIONAL .....	86
REGRA DE TRÊS SIMPLES .....	88
REGRA DE TRÊS COMPOSTA.....	90
PORCENTAGEM .....	92
JUROS SIMPLES.....	94
■ SISTEMA DE MEDIDAS LEGAIS .....	96
■ CONCEITOS BÁSICOS DE GEOMETRIA .....	100
CÁLCULO DE ÁREA .....	100
CÁLCULO DE VOLUME.....	103
■ RACIOCÍNIO LÓGICO: FORMAÇÃO DE CONCEITOS E DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS.....	111
RACIOCÍNIO SEQUENCIAL.....	111
ORIENTAÇÕES ESPACIAL E TEMPORAL .....	111
■ COMPREENSÃO DO PROCESSO LÓGICO QUE, A PARTIR DE UM CONJUNTO DE HIPÓTESES, CONDUZ, DE FORMA VÁLIDA, A CONCLUSÕES DETERMINADAS.....	111
CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL .....	115
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 2009 (ATUALIZADA E/OU ALTERADA).....	115
CAPÍTULO II: DA NATUREZA E FINALIDADE .....	115
ART. 37: DOS CARGOS EFETIVOS .....	116
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 2010 (CORREGEDORIA): ARTS. 1º A 3º E 53 A 58 .....	117
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	123
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA, DE 1988 .....	123
ART. 5º (DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS).....	123
ART. 144 (DA SEGURANÇA PÚBLICA).....	144
■ SÚMULAS VINCULANTES Nº 11, 14, 37 E 38, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) .....	146
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, DE 1948 – ONU (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS).....	147

■ CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (ATUALIZADO E/OU ALTERADO).....	156
ARTS. 291 A 312-B (DOS CRIMES DE TRÂNSITO).....	156
■ LEI MARIA DA PENHA (ATUALIZADA E/OU ALTERADA).....	166
CAPÍTULO II (DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA) .....	166
■ ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS (LEI FEDERAL Nº 13.022, DE 2014, E SUAS ALTERAÇÕES).....	168
■ SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (LEI FEDERAL Nº 13.675, DE 2018, E SUAS ALTERAÇÕES).....	175
CAPÍTULO III (DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA).....	176
■ CÓDIGO PENAL: ARTS. 18, 23 A 28 E 312 A 327 (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 1940, E SUAS ALTERAÇÕES).....	177
■ ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 1990 – ATUALIZADA E/OU ALTERADA).....	190
TÍTULO VII (DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS), CAPÍTULO I.....	191
■ ESTATUTO DA PESSOA IDOSA (LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 2003 – ATUALIZADA E/OU ALTERADA) .....	195
TÍTULO VI, CAPÍTULO I (DOS CRIMES), CAPÍTULO II (DOS CRIMES EM ESPÉCIE) .....	196
■ ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI FEDERAL Nº 10.826, DE 2003, E SUAS ALTERAÇÕES).....	200
CÓDIGO PENAL E LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.....	219
■ CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848/1940 E SUAS ALTERAÇÕES).....	219
ARTIGOS 121 AO 183.....	219
ARTIGOS 312 AO 337.....	269
■ CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (ATUALIZADO E/OU ALTERADO.....	286

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA, DE 1988

### ART. 5º (DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS)

Os direitos e deveres individuais e coletivos estão elencados no art. 5º da Constituição:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Conforme prevê o art. 5º da CF, de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, o que garante aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Dessa forma, o *caput* do art. 5º traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam:

- **vida;**
- **liberdade;**
- **igualdade;**
- **segurança;** e
- **propriedade.**

Eles compreendem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos. Por exemplo: do direito à vida decorrem o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição da venda de órgãos.

Quando a Constituição assevera “brasileiros e estrangeiros residentes no país”, não significa que o estrangeiro não residente não tem direitos, pois os direitos fundamentais são destinados a qualquer pessoa que se encontre em território nacional.

A CF, de 1988, adota o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira — todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o **princípio da isonomia** ou da **igualdade** (“[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”).

Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

## Princípio da Igualdade entre Homens e Mulheres

*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

Como o próprio nome aduz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

O princípio da igualdade, previsto também no *caput*, do art. 5º, da CF, é muito importante. Dele, inúmeros outros decorrem diretamente, conforme veremos a seguir.

### ● Igualdade na Lei x Igualdade Perante a Lei

A igualdade **na lei** obriga o legislador a tratar todos da mesma forma ao criar as normas.

Já a igualdade **perante a lei** indica que quem administra o Estado deve observar o princípio da igualdade — por exemplo, o Poder Executivo ao administrar e o Poder Judiciário ao julgar.

É importante frisar que o princípio da igualdade também tem efeitos sobre os particulares.

### ● Igualdade Formal x Igualdade Material

A igualdade **formal**, também chamada de igualdade jurídica, indica que todos devem ser tratados da mesma forma.

Já a igualdade **material** significa tratar igual os iguais, ao passo que os desiguais devem ser tratados com desigualdade na medida de suas desigualdades — ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, certos grupos de pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil.

Isso ocorre por meio das chamadas **ações afirmativas**, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos. Por exemplo, temos o sistema de cotas para as pessoas negras nas universidades públicas.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou pela constitucionalidade, e a decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 597.285, com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) para a reserva de vagas<sup>1</sup>.

### ● Igualdade nos Concursos Públicos

Tem como base o também chamado princípio da isonomia, o qual deve ser rigorosamente observado sob pena de nulidade da prova a ser realizada pelo respectivo concurso público.

Entretanto, alguns concursos exigem, por exemplo, idade, altura etc. Note que todas as exigências contidas no edital que façam **distinção** entre as pessoas somente serão **lícitas** e **constitucionais** se preencherem dois requisitos:

- devem estar previstas em lei — igualdade formal;
- devem ser necessárias ao cargo.

Por exemplo: concurso para contratação de agente penitenciária para presídio feminino cujo edital afirma que, para a investidura no cargo, só serão permitidas mulheres.

<sup>1</sup> RE nº 597.285. Rel. min. Ricardo Lewandowski, julgado em 9/5/2012, DJe 21/5/2012.

Um exemplo muito comentado, também, diz respeito à proibição de tatuagem contida nos editais de concursos públicos. Sobre o tema, o STF assim entendeu (a seguir, a tese de repercussão geral fixada):

*Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais, em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.* (Recurso Extraordinário nº 898.450. Tema de Repercussão Geral. STF. Min. Luiz Fux, julgado em 17/8/2016)

Entenda: é proibida tatuagem que viole os princípios constitucionais e os princípios do Estado brasileiro. Ex.: tatuagem de suástica nazista.

#### ● União Estável Homoafetiva

Esse é um tema muito comentado. Em 2011, o STF se posicionou sobre o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo, decisão tomada sob o argumento de que o **inciso IV, art. 3º, da CF, veda qualquer discriminação** em virtude de sexo, raça ou cor e de que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual.

*“O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica.”* Conclui-se, portanto, que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide com o inciso IV, art. 3º, da CF<sup>2</sup>.

#### Princípio da Legalidade e Liberdade de Ação

*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

Todo ser humano é livre e só está obrigado a fazer ou não algo que esteja previsto em lei.

Desse princípio decorre a ideia de que “não há crime sem lei anterior que o defina”, ou seja, a concepção de que “crime” é aquilo que está expressamente previsto na lei penal.

O princípio da legalidade está previsto no inciso II, art. 5º, da CF, e preceitua que “[...] ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Note que, quando se fala em princípio da legalidade, está sendo discutido o âmbito particular, e não o da Administração Pública.

No que tange aos particulares, o princípio da legalidade indica que apenas a lei tem a legitimidade de criar obrigações de fazer, comumente chamadas de obrigações positivas, assim como as chamadas obrigações de não fazer, conhecidas como obrigações negativas.

Sendo assim, nos casos em que a lei não dispuser de obrigação alguma, é permitido ao particular fazer o que bem entender — ou seja, não havendo qualquer proibição disposta em lei, o particular está livre para agir, vigorando, nesse ponto, o princípio da autonomia da vontade.

No que se refere ao **poder público**, o conteúdo do princípio da legalidade é distinto: implica que o Estado está sujeito às leis e, ao mesmo tempo, que governar exige a edição de normas legais. Assim, o poder público não pode atuar em **desacordo** com a lei nem na **ausência** dela.

#### Vedação de Práticas de Torturas Física e Moral e de Tratamento Desumano e Degradante

*III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*

Torturar<sup>3</sup> é causar ao indivíduo sofrimento físico ou mental como forma de intimidação ou castigo. É, também, utilizar métodos como maneira de anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou mental, mesmo que sem dor.

Dessa forma, é vedada a prática de tortura física e moral e de qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana realizada por qualquer autoridade ou até mesmo entre os próprios cidadãos.

A proibição à tortura, cláusula pétrea de nossa Constituição, visa resguardar o direito de uma vida digna. A prática da tortura é, ainda, crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Assim, a CF, de 1988, veda tanto a tortura como qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante. Temos como exemplo prático de tal inciso a Súmula Vinculante nº 11, a qual dispõe sobre o uso de algemas, que, se for de forma arbitrária, pode acarretar tratamento desumano ou degradante.

**Súmula Vinculante nº 11** *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

#### Liberdade de Manifestação do Pensamento e Vedação do Anonimato, Visando Coibir Abusos e Não Responsabilização pela Veiculação de Ideias e Práticas Prejudiciais

*IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

Aqui, temos consubstanciada a liberdade de expressão. A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Entretanto, essa liberdade não é absoluta, uma vez que deve se pautar nos princípios da Justiça e do direito.

Assim, de acordo com o Texto Constitucional, todas as pessoas detêm prerrogativas atinentes à liberdade de foro íntimo, ou seja, direito de ter convicções religiosas, filosóficas, políticas, entre outras, tendo, portanto, o direito de pensar.

O pensamento em si é absolutamente livre por ser uma questão de foro íntimo. O indivíduo pode pensar em que quiser sem que o Estado possa interferir. No entanto, quando esse pensamento é exteriorizado, passam a ser possíveis a tutela e a proteção do Estado.

Nesse sentido, é vedada a liberdade abusiva, prejudicial aos direitos de outrem, assim como o anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria.

2 STF. ADI nº 4.277 e ADPF nº 132. Rel. Min. Ayres Britto, julgado em 5/5/2011, DJe 6/5/2011.

3 Conceito em conformidade com o art. 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

A vedação constitucional ao anonimato, contudo, não impede que uma autoridade pública, ao receber uma denúncia anônima, proceda com as investigações preliminares, de forma a apurar os indícios de materialidade narrados na denúncia.

Cumpre, ainda, ressaltar que, no Brasil, a denúncia anônima é permitida. Contudo, o poder público não pode iniciar o procedimento formal tendo como base única uma denúncia anônima.

### Importante!

O STF considerou desnecessária a utilização de diploma de jornalismo e de registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego como condição para o exercício da profissão de jornalista, pois ela tem na sua essência a manifestação do pensamento.

### Direito de Resposta e Indenização

*V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*

A expressão do pensamento é livre, porém não é absoluta. Assim, a pessoa é livre para expor sua opinião, todavia, se atingir a honra de alguém, por exemplo, poderá ser responsabilizada civil e penalmente.

De acordo com o inciso anterior, o direito de resposta, associado à indenização por dano material, moral ou à imagem, é assegurado às pessoas físicas e jurídicas quando, por meio dos canais midiáticos de comunicação, recebem ofensas a:

- sua honra;
- sua reputação;
- seu conceito;
- seu nome;
- sua marca;
- sua imagem etc.

Portanto, o **direito de resposta** faz referência ao exercício do direito de defesa da pessoa que foi ofendida em razão da manifestação do pensamento de outra, como, por exemplo, no caso de notícia inverídica ou errônea.

Salientamos, por fim, que o direito de resposta é aplicado tanto à pessoa física quanto à jurídica.

**Atenção!** O inciso V prevê a indenização por dano material, moral ou à imagem. De acordo com a Súmula nº 37, do Superior Tribunal de Justiça (STJ)<sup>4</sup>, esses danos são acumuláveis.

### Liberdade Religiosa e de Consciência

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

*VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*

*VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*

O Estado brasileiro é **laico**, ou seja, não se apoia nem se opõe a nenhuma religião. Por isso, a liberdade de crença e de consciência é direito fundamental previsto na Constituição Federal.

A Constituição assegura, ainda, a liberdade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A **escusa de consciência** consiste no direito individual de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum por eles serem contrários às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política.

Nesses casos, de acordo com a lei, a pessoa deve cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei. Serve como exemplo desse direito o cidadão que deixa de prestar serviço militar obrigatório por motivo de crença.

Se o cidadão que invocar a escusa de consciência em seu benefício deixar de cumprir a prestação alternativa imposta, poderá incorrer na **perda** dos direitos políticos, segundo a doutrina majoritária, ou na sua **suspensão**, a teor do que se estabelece no § 2º, art. 4º, da Lei nº 8.239, de 1991:

**Art. 3º** O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

**§ 1º** Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

**§ 2º** Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

**§ 3º** O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Civis, mediante convênios entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.

**§ 4º** O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

**§ 5º** A União articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal para a execução do treinamento a que se refere o § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

**Art. 4º** Ao final do período de atividade previsto no § 2º do art. 3º desta lei, será conferido Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, com os mesmos efeitos jurídicos do Certificado de Reservista.

<sup>4</sup> Súmula nº 37 (STJ) São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.

§ 1º A recusa ou cumprimento incompleto do Serviço Alternativo, sob qualquer pretexto, por motivo de responsabilidade pessoal do convocado, implicará o não-fornecimento do certificado correspondente, pelo prazo de dois anos após o vencimento do período estabelecido.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o certificado só será emitido após a decretação, pela autoridade competente, da **suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.**

### Liberdade de Expressão e Proibição de Censura

*IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*

O inciso IX trata da **liberdade de expressão** das atividades intelectual, artística, científica e de comunicação.

Assim, a CF, de 1988, veda, expressamente, qualquer atividade de censura ou licença, inclusive a proveniente de atuação jurisdicional.

Cumpra esclarecer os conceitos de **censura e licença**:

- **censura** é a verificação da compatibilidade ou não entre um pensamento que se pretende expressar e as normas legais vigentes;
- **licença** é a exigência de autorização para que o pensamento possa ser exteriorizado.

### Proteção à Imagem, Honra e Intimidade da Pessoa Humana

*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

Com o intuito da proteção, a Constituição Federal tornou invioláveis a imagem, a honra e a intimidade da pessoa humana, assegurando o direito à reparação material ou moral em caso de violação.

Nesse sentido, o inciso X decorre do direito à vida e traz a proteção dos direitos de personalidade, ou seja, do **direito à privacidade**.

Trata-se dos atributos morais que devem ser preservados e respeitados por todos, tendo em vista que a vida não deve ser protegida apenas em seus aspectos materiais.

Aqui, torna-se necessário explicar alguns termos:

- **intimidade** é o direito de estar só, ou seja, de não ser perturbado em sua vida particular;
- **vida privada** se refere ao relacionamento de um indivíduo com seus familiares e amigos, quer em seu lar, quer em locais fechados;
- **honra** é o atributo pessoal que compreende tanto a autoestima (honra subjetiva) quanto a reputação de que goza a pessoa no meio social (honra objetiva);
- **imagem** é a expressão exterior da pessoa, ou seja, seus aspectos físicos (imagem-retrato), bem como a exteriorização de sua personalidade no meio social (imagem-atributo).

### Proteção do Domicílio do Indivíduo

*XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).*

A proteção do domicílio é direito fundamental. A casa do indivíduo, portanto, é inviolável. De outro modo, não se tratando de casos excepcionais de flagrante delito, prestação de socorro ou ordem judicial, só podem adentrar na residência de alguém aqueles que têm consentimento do morador.

Essa proteção se refere às pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo, inclusive, a proteção necessária à própria imagem diante dos meios de comunicação em massa (televisão, jornais etc.).

Note que existem exceções à inviolabilidade: flagrante delito, desastre, prestação de socorro e determinação judicial.

Convém lembrar, também, que, de acordo com o magistério jurisprudencial do STF, o conceito de “casa” é amplo, abarcando:

- qualquer compartimento habitado (casa, apartamento, trailer ou barraca);
- qualquer aposento ocupado de habitação coletiva (hotel, apart-hotel ou pensão);
- qualquer compartimento privado onde alguém exerça profissão ou atividade, incluindo as pessoas jurídicas.

O STF, em relevante julgamento com repercussão geral (§ 3º, art. 102, da CF), firmou compreensão no sentido de que pode ocorrer a inviolabilidade mesmo no período noturno — **fundamentada** e devidamente **justificada**, se indicado que no interior da casa está sendo praticado algum crime, ou seja, em estado de **flagrante delito**.

É importante frisar que, se o agente policial entrar na residência e não constatar a ocorrência de crime em flagrante, não haverá ilicitude na conduta dos agentes policiais se forem apresentadas fundadas razões que os levaram a invadir aquela casa.

Isso, sem dúvida, deve ser objeto de controle — mesmo que posterior — da própria polícia e, claro, do ministério público (que é responsável por exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII, art. 129, da CF), ou mesmo do Judiciário, ao ser analisada a legitimidade de eventual prova colhida durante essa entrada na residência.

### Proteção do Sigilo das Comunicações

*XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).*

A **invioabilidade das comunicações pessoais** está disciplinada no inciso XII e também decorre do direito à segurança. O dispositivo considera comunicações pessoais:

- **As correspondências:** comunicações recebidas em casa, como, por exemplo, as cartas, as contas, os comunicados e os avisos comerciais;
- **A comunicação telegráfica:** comunicados mais rápidos, que podem ser enviados tanto na forma escrita como pela internet, tais como o telegrama;
- **A comunicação de dados:** comunicação feita por meio de rede de computadores, como, por exemplo, a compra de produtos on-line ou homebank;
- **As comunicações telefônicas:** ligações feitas e recebidas por meio de telefone fixo ou móvel.

De acordo com a lei básica, o sigilo das comunicações é direito fundamental e, portanto, inviolável, salvo em casos de ordem judicial.

As correspondências são invioláveis, com **exceção** dos casos de decretação de estado de defesa e de sítio (arts. 136 e seguintes da CF).

É importante mencionar que o STF já reconheceu a possibilidade de **interceptação de carta de presidiário**, pois a inviolabilidade de correspondência não pode ser usada como defesa para atividades ilícitas<sup>5</sup>.

Possibilidade de **interceptação telefônica:** interceptação telefônica é a captação e gravação de conversa telefônica, no momento em que se realiza, por terceira pessoa, sem o conhecimento de qualquer um dos interlocutores, conforme prevê exceção do inciso XII, do art. 5º, da CF, anteriormente mencionado, que, para ser lícita, deve obedecer a três requisitos:

<b>INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Ordem judicial</li> <li>● Para fins de investigação criminal</li> <li>● Hipóteses e formas que a lei estabelecer</li> </ul>
---------------------------------	--

Ainda, a interceptação telefônica dependerá de ordem judicial, conforme o art. 1º da Lei nº 9.296, de 1996:

**Art. 1º** *A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça.*

*Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.*

O segundo requisito necessário exige que a produção desse meio de prova seja dirigida a fins de investigação criminal ou de instrução processual penal.

Assim, não é possível a autorização da interceptação telefônica em processos civis, administrativos, disciplinares etc.

Já o último requisito se refere a uma lei que deve prever as hipóteses e a forma em que pode ocorrer a interceptação telefônica, obrigatoriamente no âmbito de investigação criminal ou instrução processual penal.

A regulamentação desse dispositivo veio com a Lei nº 9.296, de 1996, que legitimou a interceptação das comunicações como meio de prova, estendendo a sua regulamentação também à interceptação de fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática (combinação de meios eletrônicos de comunicação com informática, e-mail e outros).

## Liberdade de Profissão

*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;*

O **direito de exercício de qualquer atividade profissional** decorre do direito à liberdade. Trata-se da faculdade de escolher o trabalho que se pretende exercer.

No entanto, é necessário atender às qualificações profissionais exigidas pela lei; por exemplo, para ser médico, um dos requisitos é ter feito faculdade de medicina em território nacional ou ter sido aprovado em exame de revalidação no caso de faculdade estrangeira.

Essa é uma norma constitucional de eficácia contida, ou seja, uma norma que produz todos os efeitos.

No entanto, cabe destacar que uma norma infraconstitucional (lei) pode delimitar o seu alcance ao fixar condições ou requisitos para o pleno exercício da profissão, como, por exemplo, a regra de que, para advogar, é necessária a aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

## Acesso à Informação

*XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;*

O inciso XIV disciplina o **direito de informação**, que é um dos desdobramentos do direito à liberdade. O direito à informação tem tríplice alcance por englobar o direito de informar, de se informar e de ser informado.

### Importante!

A liberdade de informação jornalística está prevista no § 1º, do art. 220, da CF, de 1988, e é mais abrangente que a liberdade de imprensa, que assegura o direito de veiculação de impressos sem qualquer tipo de restrição por parte do Estado.

Ressaltamos, ainda, que o dispositivo resguarda o **sigilo da fonte** quando necessário ao exercício profissional.

Desse modo, por exemplo, nenhum jornalista poderá ser obrigado a revelar o nome de seu informante ou a fonte de suas informações. Além disso, seu silêncio não poderá sofrer qualquer sanção.

## Liberdade de Locomoção, Direito de Ir e Vir

*XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;*

Esse inciso consagra o direito de ir e vir e a liberdade de locomoção. Nesse sentido, todos são livres para entrar, circular, permanecer ou sair do território nacional **em tempos de paz**.

<sup>5</sup> STF. HC nº 70.814-5/SP, rel. min. Celso de Mello, julgado em 24/6/1994.

Assim, a liberdade de ir e vir está disciplinada no inciso XV, do art. 5º, da CF, de 1988. Trata-se, portanto, do **direito de locomoção**, que é um dos desdobramentos do direito à liberdade.

Observa-se, no entanto, que a liberdade de locomoção é restrita a tempos de paz, ou seja, no caso de decretação de guerra, passa a vigor a lei marcial, de modo que o ir e vir dos indivíduos pode sofrer limitações.

Portanto, cumpre ressaltar que a garantia constitucional que objetiva assegurar o direito de locomoção é o *habeas corpus*.

### ● **Direito de Ir e Vir x Coronavírus (Covid-19)**

Aqui, temos um tema muito comentado: o isolamento, ou seja, a proibição às pessoas de abrirem suas próprias empresas e de permanecerem em praças e em outros lugares públicos — isto é, seu direito de ir e vir é limitado. Entenda:

<b>ISOLAMENTO</b>	<b>Vertical</b>	Somente grupo de risco deve ficar isolado em casa (pessoas idosas e pessoas com problemas de saúde)
	<b>Horizontal</b>	Toda a população deve ficar isolada em casa e em empresas fechadas

Se o direito à liberdade de locomoção é um direito fundamental de ir e vir, pode-se proibir que as pessoas se locomovam? Mas e a Constituição?

No caso da covid-19, em 18 de março de 2020 foi aprovado pelo Congresso Nacional o decreto que colocava o país em estado de calamidade pública, tendo em vista a situação excepcional de emergência de saúde. Para entendermos melhor, vamos estudar por etapas.

O que é **calamidade pública**? O dicionário Aurélio (2009) assim define “calamidade”: “*desgraça pública; grande infortúnio; catástrofe*”, ou seja, é um estado anormal resultante de um desastre da natureza, de pandemia ou até de aspectos financeiros, situações em que o governo federal deve intervir nos outros entes federativos (entenda entes: estados, DF e municípios) para auxiliar no combate à situação.

Conforme o governo federal (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020), o reconhecimento do estado de calamidade pública foi previsto para durar até 31 de dezembro de 2020. Ele foi necessário:

*[...] em virtude do monitoramento permanente da pandemia covid-19, da necessidade de elevação dos gastos públicos para proteger a saúde e os empregos dos brasileiros e da perspectiva de queda de arrecadação.*

Entenda a explicação sobre calamidade pública nos tópicos a seguir.

- Decretado estado de **calamidade pública** através da aprovação das duas casas: Senado Federal e Câmara dos Deputados. Permite que o Executivo gaste mais do que o previsto e desobedeça às metas fiscais para custear ações de combate à pandemia;
- O governo federal pode determinar quais medidas de apoio serão tomadas com base na Lei Complementar (LC) nº 101, de 2020;
- O governo federal poderá:
  - liberar recursos;
  - enviar defesa civil-militar;
  - enviar kits emergenciais.
- Os estados poderão:
  - parcelar dívidas;
  - atrasar a execução de gastos;
  - não precisarão fazer licitações.

Agora que entendemos como funciona o estado de calamidade pública, vamos à análise do direito de locomoção, que foi restringido.

Primeiramente, é importante mencionar que nenhum direito fundamental pode ser considerado absoluto (quando dizemos isso, significa que esse direito **pode ser violado**, desde que cumpra alguns **requisitos**), e a proporcionalidade de cada situação deve ser observada.

O interesse da coletividade deve ser sempre observado e ter preferência em relação ao direito do particular. O objetivo é aplicar o denominado **princípio da supremacia do interesse público sobre o particular**, que, inclusive, é um dos principais princípios do direito administrativo.

Aqui, cabe mencionar, também, o art. 196 da CF, que prevê o direito à saúde como sendo um dever do Estado (no sentido de nação politicamente organizada, ou seja, é um dever do país/governo federal):

**Art. 196** *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Ainda, cabe mencionar o princípio da proporcionalidade, o qual tem como finalidade equilibrar os direitos individuais com os da sociedade, exatamente como no caso que aqui estamos analisando.

Ou seja, no caso em questão, pode-se impor restrições, conforme os requisitos apresentados na situação, ao direito de **ir e vir**, que é um direito **fundamental**. No entanto, é importante destacar: o direito fundamental de ir e vir **não** é absoluto.

No caso da violação desse direito diante da covid-19, foram observados o princípio da proporcionalidade e o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

É importante lembrar que o desrespeito a qualquer medida imposta configura crime contra a saúde pública, previsto no art. 268 do Código Penal (CP), que pune criminalmente a conduta de “[...] *infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*”.

### Direito de Reunião

*XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;*

O direito de reunião pacífica em locais públicos é assegurado constitucionalmente, independentemente de autorização.

Assim, os cidadãos podem se reunir livremente em praças e locais de uso comum do povo, desde que não interfiram ou atrapalhem outra reunião designada anteriormente para o mesmo local.

Portanto, é preciso que o evento seja organizado e preencha os seguintes requisitos:

- reunião pacífica e sem armas;
- fins lícitos;
- aviso prévio à autoridade competente;
- local aberto ao público.

A liberdade de **reunião**, prevista no inciso XVI, do art. 5º, da CF, deve ser pacífica e sem armas e não deve frustrar outra reunião anteriormente convocada para aquele local, tendo preferência quem avisar primeiro; isso é chamado de aviso prévio à autoridade competente, sendo diferente de autorização, pois a reunião **não depende** de autorização.

O STF, quanto à “Marcha da Maconha”, entendeu que a passeata é constitucional, sendo, assim, compatível com o direito de reunião. Contudo, é inadmissível a incitação ao uso de entorpecentes.

**Atenção!** Aviso prévio não se confunde com autorização. Para se reunir, é preciso apenas comunicar à autoridade local a fim de evitar, por exemplo, que, no mesmo local, dia e hora, coincidam agrupamentos de pessoas com posicionamentos distintos (exemplo: manifestações pró-aborto e contrária ao aborto).

### Liberdade de Associação

*XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*  
*XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;*

*XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;*

*XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;*

*XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;*

No Brasil, são plenas a liberdade de associação e a criação de associações e cooperativas para fins lícitos. Por isso, elas não podem sofrer intervenção do Estado.

A expressão “plena”, utilizada no dispositivo, é no sentido de ser considerada livre a liberdade de associação, desde que para fins lícitos.

Nesse sentido, também é vedada a associação de caráter paramilitar, ou seja, a associação civil e desvinculada do Estado que se encontra armada e com estrutura similar à das instituições militares, utilizando táticas e técnicas policiais ou militares para alcançar os seus objetivos.

Por conseguinte, o Texto Constitucional prevê a possibilidade de criação de associações e cooperativas, independentemente de autorização. Ainda, só poderão ser dissolvidas ou ter suspensas as atividades por decisão judicial.

Salientamos, por necessário, que, no caso de dissolução, a associação somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado, ou seja, quando não couberem mais recursos.

### Importante!

- **Dissolução das associações:** decisão judicial + trânsito em julgado;
- **Suspensão das associações:** decisão judicial.

Além disso, ninguém pode ser obrigado a se associar ou a permanecer associado. Por fim, o Texto Constitucional autoriza, desde que expressamente autorizada, a representação dos associados pelas entidades associativas.

Forças paramilitares, também conhecidas como milícias, são grupos ou associações civis armadas, normalmente com fins político-partidários, religiosos ou ideológicos e com estrutura semelhante à militar, mas que não fazem parte das Forças Armadas oficiais.

No Brasil, a segurança nacional e a defesa social são atribuições exclusivas do Estado, por isso as associações paramilitares são vedadas.

Ato contínuo, o inciso XXI é o último dispositivo que trata do **direito de associação**.

Ele se refere à representação do filiado pela associação, quer em âmbito judicial, quer em âmbito extrajudicial, isto é, ele se refere à legitimação da associação para atuar em nome dos associados.

Cabe esclarecer que **representante** é aquele que age em nome alheio, defendendo direito alheio.

No caso das associações, para que atuem na condição de representantes, é preciso autorização expressa dos filiados, não bastando que exista autorização em estatuto. Assim sendo, só poderão atuar se devidamente autorizadas pelos associados.

Além disso, ao contrário da representação, a substituição judicial ou extrajudicial da associação independe de autorização, uma vez que, na substituição, a associação atua em nome próprio, defendendo direito alheio (dos associados).

## Direito de Propriedade e sua Função Social

*XXII - é garantido o direito de propriedade;*

*XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;*

Uma importante garantia constitucional é o direito de propriedade. Entretanto, esse direito não é absoluto, pois está limitado ao atendimento de sua função social, ou seja, além da ideia de pertença, toda propriedade deve atender a interesses de ordem pública e privada, não sendo nociva à coletividade em seu uso e fruição.

De acordo com o art. 1.228 do Código Civil, o direito de propriedade consiste na faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, assim como na prerrogativa de reavê-la do poder de quem quer que, injustamente, a posua ou detenha.

Observa-se, no entanto, que, no âmbito constitucional, o direito de propriedade é mais amplo que no direito civil por abranger qualquer direito de conteúdo patrimonial ou econômico, ou seja, tudo aquilo que possa ser convertido em dinheiro, alcançando créditos e direitos pessoais.

Assim, o direito de propriedade assegurado na Constituição como direito constitucional abrange tanto os bens corpóreos quanto os incorpóreos. Vejamos o art. 170 da Constituição Federal:

**Art. 170** *A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*[...]*

*II - propriedade privada;*

**Atenção!** Bens **corpóreos** são os bens que têm existência física, são concretos e visíveis, como, por exemplo, uma casa, um automóvel etc. Já os bens **incorpóreos** são bens abstratos que não têm existência física, ou seja, não são concretos, mas contam com um valor econômico, como, por exemplo, propriedade intelectual, direitos do autor etc. A propriedade de bens incorpóreos é a proteção constitucional específica à chamada propriedade intelectual, que engloba os direitos autorais e os direitos relacionados à propriedade industrial, como a proteção de marcas e patentes.

### ● Desapropriação

Como característica dos direitos fundamentais, o direito de propriedade também não é um direito absoluto.

Apesar da exigência de que a propriedade atenda a uma função social, há outras hipóteses em que o interesse público pode justificar a imposição de limitações.

Ao elaborar a Constituição, o legislador se preocupou em atribuir tratamento especial à política de desenvolvimento urbano.

No que se refere à **desapropriação de imóvel rural**, vale destacar que somente é lícita a desapropriação para fins de interesse social, ou seja, imóvel rural que não estiver cumprindo sua função social será desapropriado.

Nesse sentido, é importante verificar a importância do inciso XXIV do art. 5º, que determina o poder geral de desapropriação por interesse social.

Ora, desde que seja paga a indenização mencionada nesse artigo, qualquer imóvel poderá ser desapropriado por interesse social para fins de reforma agrária.

### Intervenção do Estado na Propriedade

*XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;*

*XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;*

O direito de propriedade não é absoluto. Dada a supremacia do interesse público sobre o particular, nas hipóteses legais é permitida a intervenção do Estado na propriedade.

O inciso XXIV trata da hipótese mais drástica do poder de intervenção do Estado na economia: a **desapropriação**.

A desapropriação é o ato pelo qual o Estado toma para si ou para outrem (terceira pessoa) bens de particulares, por meio do pagamento de justa e prévia indenização. Portanto, trata-se de uma das hipóteses de aquisição originária da propriedade.

É cabível a desapropriação nas seguintes hipóteses:

- **Por necessidade pública:** hipótese na qual o bem a ser desapropriado é imprescindível para a realização de uma atividade essencial do Estado;
- **Por utilidade pública:** hipótese na qual o bem não é imprescindível, mas é conveniente para a realização de uma atividade estatal;
- **Por interesse social:** hipótese na qual a desapropriação é conveniente para o desenvolvimento da sociedade.

**Atenção!** Não confunda com desapropriação sancionatória, hipótese em que o bem não respeita a função social da propriedade. Nela, a indenização não é prévia, sendo o prazo de resgate (títulos da dívida pública) de 10 anos para bens urbanos e de 20 anos para bens rurais.

Ainda, não confunda **desapropriação** com **expropriação**, que consiste na perda da propriedade no caso de cultivo de substâncias entorpecentes ou de trabalho escravo. Nela, não há pagamento de indenização.

Ato contínuo, a **requisição temporária da propriedade** está disciplinada no inciso XXV. Trata-se da possibilidade de o poder público, em momentos de calamidade (já ocorrida ou prestes a ocorrer), ingressar na posse de bem particular para assegurar a preservação de direitos mais importantes que a propriedade, tais como a vida e a integridade das pessoas.

Por exemplo, no caso de uma enchente em um determinado local, o poder público pode fazer de um imóvel privado próximo ao local um hospital de atendimento às vítimas.

A requisição temporária é uma exceção ao princípio da indenização prévia, uma vez que o pagamento está condicionado à existência de danos.

## Pequena Propriedade Rural

*XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;*

A pequena propriedade rural é impenhorável e não responde por dívidas decorrentes de sua atividade produtiva.

Assim, o inciso XXVI disciplina a **impenhorabilidade da pequena propriedade rural** por ser esta considerada bem de família e, portanto, insuscetível de penhora, de modo a ficar a salvo de execuções por dívidas decorrentes da atividade produtiva.

Além disso, a CF, de 1988, estabelece que a pequena propriedade rural deverá receber os recursos previstos em lei que financiem o seu desenvolvimento.

## Direito Autoral e Propriedade Industrial

Com a edição da Constituição, de 1988, os direitos autorais encontraram ampla guarida. Além da Lei de Direitos Autorais, a Constituição prevê, assim, uma ampla proteção às obras intelectuais.

*XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;*

*XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:*

*a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;*

*b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;*

*XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;*

A Constituição Federal protege, ainda, a propriedade industrial. Nesse sentido, é importante mencionarmos que ela se difere da propriedade intelectual e, por isso, não é objeto de proteção da Lei de Direitos Autorais, mas, sim, da **Lei da Propriedade Industrial**.

Assim, existem três tipos de propriedade intelectual, quais sejam:

- **Propriedade industrial:** criações que movimentam o mercado e são empregadas para manter a competitividade. Seu foco é voltado para a área empresarial. São exemplos as patentes, marcas, desenhos e indicações geográficas;
- **Direitos autorais:** criações artísticas, culturais e científicas, como, por exemplo, as obras intelectuais, literárias e artísticas;
- **Proteção *sui generis*:** são as criações híbridas, isto é, aquelas que se encontram em um estado intermediário entre a propriedade industrial e os direitos autorais. Exemplos: a topografia dos circuitos integrados (*mask works*), a proteção de

cultivares (obtenções vegetais ou variedades vegetais) e conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos.

Nesse sentido, a CF, de 1988, garante aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, sendo esse direito transmitido aos herdeiros do autor (direitos sucessórios) pelo tempo que a lei fixar.

O direito autoral, portanto, volta-se às criações artísticas, científicas, musicais, literárias, entre outras.

Desse modo, bem como o direito das empresas de radiodifusão e cinematográficas, protege obras literárias (escritas ou orais), musicais, artísticas, científicas, de escultura, pintura e fotografia.

Pelo direito de **exclusividade**, o autor é o único que pode explorar sua obra, gozar dos benefícios morais e econômicos resultantes dela ou ceder os direitos de exploração a terceiros.

Por sua vez, a propriedade industrial é o ramo da propriedade intelectual que resguarda os trabalhos intelectuais, também chamados de obras utilitárias, voltados às atividades industriais, abrangendo, por exemplo, o autor de determinado processo, invenção, modelo, desenho ou produto. Essas criações são protegidas por meio de patentes e registros (CNJ, 2016).

**Atenção!** Enquanto a proteção ao direito autoral busca reprimir o plágio, a proteção à propriedade industrial busca conter a concorrência desleal.

## Direito de Sucessão e Herança

*XXX - é garantido o direito de herança;*

*XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";*

O direito de herança ou **direito sucessório** é o ramo específico do direito civil que visa regular as relações jurídicas decorrentes do falecimento do indivíduo, o de cujus e a transferência de bens e direitos aos seus sucessores.

Trata-se da modificação da titularidade do bem em decorrência do falecimento (sucessão hereditária).

Assim, o patrimônio do *de cujus* é transmitido aos seus herdeiros, os quais se sub-rogam nas relações jurídicas do falecido, tanto no ativo como no passivo, até os limites da herança.

### Importante!

O direito de sucessão está regulado no Código Civil.

## Direito do Consumidor

*XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;*

O direito do consumidor é o ramo do direito que disciplina as relações entre fornecedores/prestadores de bens e serviços e o consumidor final, parte hipossuficiente economicamente da relação jurídica.

As relações de consumo, além do amparo constitucional, encontram proteção no Código de Defesa do Consumidor e na legislação civil.

Além de toda a legislação consumerista, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), órgão do ministério público de cada estado, é responsável por coordenar a política dos órgãos e entidades que atuam na proteção do consumidor, de forma a equilibrar as relações de consumo.

### Direito de Informação, Petição e Obtenção de Certidão Junto aos Órgãos Públicos

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).*

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

*b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;*

Todo cidadão, independentemente de pagamento de taxa, tem direito à obtenção de informações, ao protocolo de petição e à obtenção de certidões junto aos órgãos públicos de acordo com suas necessidades, salvo a imprescindibilidade do sigilo de determinadas informações para a segurança jurídica das partes.

Assim, quanto ao direito de certidão, o Estado é obrigado a fornecer as informações solicitadas, com exceção das hipóteses de proteção por sigilo.

Caso haja uma violação desse direito, que é líquido e certo, o remédio constitucional cabível é o mandado de segurança (MS), tema também abordado no título “Garantias constitucionais”.

**Direito adquirido** é aquele que cumpriu todos os requisitos previstos em lei; por exemplo, o homem que cumpriu todos os requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria por idade, conforme determina o inciso I, § 7º, do art. 201, da CF, tem o direito adquirido para requerer seu benefício.

*§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:*

*I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição;*

**Ato jurídico perfeito** é o ato já realizado, conforme a lei vigente ao tempo que se realizou, pois, nesse caso, já cumpriu todos os requisitos conforme a lei vigente na época, tornando-se, portanto, completo.

Já a **coisa julgada** ocorre no âmbito do processo judicial, decisão judicial para a qual não cabe mais recurso, o que a torna imutável e indiscutível.

O inciso XXXIV assegura, ainda, o direito de solicitar ao Estado a emissão de documentos por ele expedidos, os quais, por terem fé pública, servem para comprovar a existência de determinado fato.

Assim, garante-se ao indivíduo o acesso à certidão necessária para a defesa de direitos ou para o esclarecimento de situações de interesse pessoal.

O exercício de tais direitos é gratuito, ou seja, eles independem de qualquer pagamento.

É importante mencionar que, embora o dispositivo empregue o termo “taxas”, ele foi utilizado em sentido amplo, visto que proíbe a cobrança de qualquer importância (taxa, tarifa ou preço público).

A função da gratuidade é não obstar ou dificultar o exercício do direito, uma vez que pessoas sem recursos financeiros teriam dificuldades de exercer seu direito se ele fosse condicionado ao pagamento.

**Atenção!** Fique atento ao remédio constitucional aplicado para sanar ilegalidade quanto ao direito de certidão — **mandado de segurança** —, pois as bancas costumam tentar confundir o candidato dizendo que o remédio constitucional cabível é o *habeas data* (HD).

### Princípio da Proteção Judiciária ou da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional

*XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;*

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional possibilita que o cidadão ingresse em juízo para assegurar seus direitos ameaçados.

Esse princípio se consubstancia no direito de ação e no dever do magistrado do Judiciário de apreciar a demanda, solucionando o caso concreto com a aplicação da lei na busca da pacificação social.

### Segurança Jurídica

*XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;*

Para que entendamos o inciso anterior, é importante conhecermos alguns conceitos:

- **Direito adquirido:** incorporado ao patrimônio jurídico de seu titular; cujo começo do exercício tenha termo prefixado ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, nos termos do § 2º, art. 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;
- **Ato jurídico perfeito:** situação ou direito consumados e definitivamente exercidos, sem quaisquer vícios ou nulidades, segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou;
- **Coisa julgada:** matéria submetida a julgamento cuja sentença proferida transitou em julgado e à qual não cabe mais recurso, não podendo, portanto, ser modificada.

Cumprido ressaltar que direito adquirido não se confunde com expectativa de direito. Se a pessoa não completou todos os requisitos para a concessão do direito, ela não tem direito adquirido, e sim expectativa de direito.

Exemplo: falta, para o indivíduo, um mês para que se complete o tempo de contribuição previsto pela lei para a aposentadoria. Antes que preencha tal requisito, a lei é alterada e o tempo, majorado. Essa pessoa não poderá se aposentar, pois tinha apenas expectativa de direito, uma vez que nem todos os requisitos foram preenchidos para a sua concessão.

**Atenção!** A coisa julgada se divide em coisa julgada **material** — quando impede a discussão em qualquer processo — e coisa julgada **formal** — quando impede a discussão no mesmo processo.